



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº. 1389 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FESTIVAL DA GUAVIRA NO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

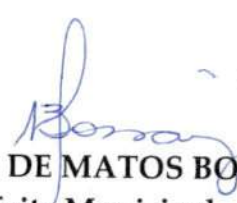
Artigo 1º - Fica instituído o “Festival da Guavira” no Município de Miranda-MS.

Artigo 2º - O evento será realizado no mês de Dezembro com apresentações de pratos típicos a base da fruta e músicas regionais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Miranda/MS, 06 de novembro de 2017.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal





Miranda-MS, 25 de outubro de 2017.

Ofício nº 576/ GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de seu Presidente “*infra-assinado*”, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo especificados, discutidos e aprovados por essa Casa de Leis em Sessão Ordinária do dia 24 de outubro do corrente ano, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- **Projeto de Lei nº 001/2017** que “*Dispõe sobre a criação do Festival da Bocaiúva no Município de Miranda-MS*”, de autoria do Vereador Adimar Albuquerque Acosta;
- **Projeto de Lei nº 002/2017** que “*Dispõe sobre a criação do Festival da Guavira no Município de Miranda-MS*”, de autoria do Vereador Adimar Albuquerque Acosta.

Atenciosamente,

VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

*Recebi em 30.10.17
f.c.d.*

Exma Sr^a.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita do Município de Miranda - MS



STANDARD INDUSTRIAL PAPER CO.



Handwritten text, possibly a signature or date, located in the bottom right corner of the page.



PROJETO DE LEI Nº 02 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA.

“Dispõe sobre a criação do Festival da Guavira no Município de Miranda-MS”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Festival da Guavira” no Município de Miranda-MS.

Art. 2º. O evento será realizado no mês de Dezembro com apresentações de pratos típicos a base da fruta e músicas regionais.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Art.4º - Revogam-se disposições em contrário

Miranda/MS, 24 de outubro de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal



MIRANDA



015215151 28100 001908

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI 002/2017

AUTOR: Adimar Albuquerque Acosta

APROVADO (A)
EM: 24 / 10 / 2017
Valter Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miranda
Secretaria
Giorgio Maia Cordella
1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

PROJETO DE LEI, N.º 002/2017, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de setembro de 2017 que: “Dispõe sobre a criação do festival da Guavira no Município de Miranda-MS”

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 002/2017, de autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta**, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no dia 26 de setembro de 2017. Trata-se de um Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do festival da Guavira no Município de Miranda-MS** protocolado pela Secretaria da Câmara, aos 22 de setembro de 2017 e dá outras providências.

È o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 002/2017**, autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta** em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 09 de outubro de 2017.



VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e o Secretário da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 002/2017, de autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta** pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 09 de outubro de 2017

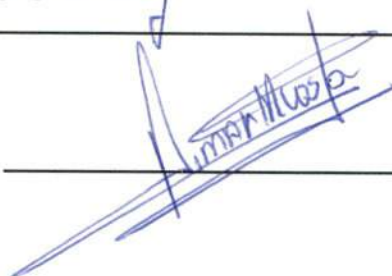
PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI 002/2017

AUTOR: Adimar Albuquerque Acosta



PROJETO DE LEI, N.º 002/2017, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de setembro de 2017 que: "Dispõe sobre a criação do festival da Guavira no Município de Miranda-MS"

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 002/2017, de autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta**, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no dia 26 de setembro de 2017. Trata-se de um Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a criação do festival da Guavira no Município de Miranda-MS**" protocolado pela Secretaria da Câmara, aos 22 de setembro de 2017 e dá outras providências.

È o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 002/2017**, autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta** em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 09 de outubro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'E' followed by a vertical line that curves at the bottom.

VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA
Relator da CCJ

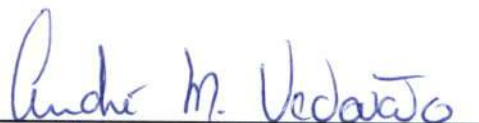
PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e o Secretário da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 002/2017, de autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta** pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 09 de outubro de 2017

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 599/2017 ENTRADA: 22-09-2017 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 002/2017 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO <u>24, 10, 2017</u>
AUTOR: ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA		 Giorgio Bruno Maia Cordella 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda

APROVADO (A)
EM: 24/10/2017

Valter Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miranda

Giorgio Bruno Maia Cordella
1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

“Dispõe sobre a criação do Festival da Guavira no Município de Miranda-MS”.

O Excelentíssimo Senhor **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o “Festival da Guavira” no Município de Miranda-MS.

Art. 2º. O evento será realizado no mês de Dezembro com apresentações de pratos típicos a base da fruta e músicas regionais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A “Guavira” é uma fruta típica do Cerrado, de modo que com o presente Projeto de Lei ela terá valor simbólico cultural para a população mirandense e do estado.

A guavira é uma fruta que regional e é comum consumi-la in natura, e é usada na fabricação de bolos, sorvetes, sucos, etc, podendo vir a ser utilizada pela gastronomia local e do estado, gerando renda para a população.

A fruta é apreciada por milhares de pessoas, sendo comercializada nas ruas da cidade e até as margens em rodovias de Mato Grosso do Sul.

Nada mais justo do que fortalecer o nome da fruta, com a criação do evento “Festival da Guavira” no Município, gerando renda para os munícipes e valorizando a cultura sul-mato-grossense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 26 de Setembro de 2017.


ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Vereador Proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 599/2017 ENTRADA: 22-09-2017 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 002/2017 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO 24/10/2017
AUTOR: ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA	 Giorgio Bruno Maia Cordella 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda	

APROVADO (A)
EM: 24/10/2017

Valter Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miranda

Giorgio Bruno Maia Cordella
1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

“Dispõe sobre a criação do Festival da Guavira no Município de Miranda-MS”.

O Excelentíssimo Senhor **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o “Festival da Guavira” no Município de Miranda-MS.

Art. 2º. O evento será realizado no mês de Dezembro com apresentações de pratos típicos a base da fruta e músicas regionais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A “Guavira” é uma fruta típica do Cerrado, de modo que com o presente Projeto de Lei ela terá valor simbólico cultural para a população mirandense e do estado.

A guavira é uma fruta que regional e é comum consumi-la in natura, e é usada na fabricação de bolos, sorvetes, sucos, etc, podendo vir a ser utilizada pela gastronomia local e do estado, gerando renda para a população.

A fruta é apreciada por milhares de pessoas, sendo comercializada nas ruas da cidade e até as margens em rodovias de Mato Grosso do Sul.

Nada mais justo do que fortalecer o nome da fruta, com a criação do evento “Festival da Guavira” no Município, gerando renda para os munícipes e valorizando a cultura sul-mato-grossense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 26 de Setembro de 2017.


ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Vereador Proponente



